



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ACORDO DE RESULTADOS

SECRETARIA DOS RECURSOS

HÍDRICOS - SRH

PRIORIDADES PARA 2019

FORTALEZA – CE
AGOSTO, 2019

M



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

06
9

ACORDO DE RESULTADOS Nº 08/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS inscrita no CNPJ nº 11.821.253/0001-42 com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício Seinfra SRH, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba - CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco José Coelho Teixeira**, Carteira de Identidade 6.819-D CREA/CE e CPF N° 203.948.453-15, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

AS JURIS
PGE/CE OF

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2019, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Avilton Núni
Coordenador de Plane
SEPLAG
[Signature]

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

07
PC

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pontuação deste Acordo os seguintes objetos de pontuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, iniciativas/projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Jiano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

08
Pec

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

Avilton Junior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB /CE nº 22059



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

09
PC

- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2019 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio SEPLAG das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

PROCURADORIA
PGE-CE
ESTADO

Avilton Junior
Coordenador de Planejamento

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB /CE nº 22059



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

10
jcv

CLÁUSULA NONA – Do ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas/projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.



Avilton Júnior

Coordenador de Planejamen

Jano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB /CE nº 22059



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

11
pcc

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

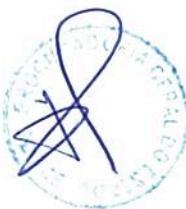
- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pontuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será oferecido à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de _____ de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE



Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DA SRH
ACORDADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo
Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

12
JUN

Assinam, também, o presente instrumento, as vinculadas da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Fortaleza-CE, de 2019.

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DA SRH
ACORDADO

João Lúcio Farias de Oliveira
PRESIDENTE DA COGERH
ACORDADO

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE DA FUNCEME
ACORDADO

Yuri Castro de Oliveira
SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA
ACORDADO

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Jano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/ICE nº 22059

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

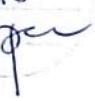
SRH | SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO			
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático
CEARÁ SUSTENTÁVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais.	RECURSOS HIDRÍDICOS	<ul style="list-style-type: none"> Abastecimento de água com qualidade garantida para todo o Estado. Fortalecer a política de segurança das barragens do Estado

INDICADORES E METAS					
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2019
Aumentar a capacidade de acumulação e transferência hídrica no Estado.	Capacidade hídrica dos açudes estaduais	milhões de m ³	18.617,00*	2018	47,68
	Capacidade de transferência hídrica	m ³ /s	13.807*	2018	0,3214
	Número de Acesso no Atlas dos Recursos Hídricos	unidade	-	-	5000
	Reservatórios monitorados com levantamento da interferência da pequena açudagem	unidade	-	-	19
	Municípios do programa Malha D'Água com comunidades difusas e suas fontes de abastecimento hídrico identificadas	unidade	-	-	9
Ampliar, qualificar e disseminar o conhecimento meteorológico, ambiental e de recursos hídricos	Proporção de barragens com manutenção satisfatória	%	84,7	2018	85
Fortalecer a política de segurança das barragens do Estado					

Aviléz Júnior referem-se ao acumulado até o ano de 2018.


 Coordenador de Planejamento
 SEPAG
 Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
 Coordenador ASJUR/SEPAG
 OAB/CF nº 220569

13




ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio prioritário	Iniciativa / Projeto	Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019	
Aumentar a capacidade de acumulação e transferência hídrica no Estado	Ampliação e garantia da capacidade de transferência hídrica	Adutora de Palmácia concluída Adutora de Maranguape concluída	%	100,00	
	Ampliação e garantia da capacidade de acumulação hídrica	Barragem Amarelas concluída	%	100,00	
	Construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC	Obras do Trecho I executadas	%	100,00	
	Planejamento de ações de aumento da oferta hídrica	Projeto da Barragem Frecheirinha elaborado	unidade	12,00	
	Ampliar, qualificar e disseminar o conhecimento meteorológico, ambiental e de recursos hídricos	Produção de conhecimento técnico-científico sobre tempo, clima, recursos hídricos, meio ambiente e energias	Temas no Atlas dos recursos hídricos do Ceará incluídos Estudos das bacias hidrográficas dos reservatórios monitorados na região hidrográfica Banabuiú elaborados Estudos dos municípios beneficiados pelo programa Malha D'Água (Sistema Banabuiú – Sertão Central) elaborados	unidade	30
Fortalecer a política de segurança das barragens do Estado	Readequação, modernização e fortalecimento da gestão, monitoramento e fiscalização dos recursos hídricos.	Inspecções de Segurança Regular de barragem realizadas Planos de Segurança de Barragem (volume I) elaborados	unidade	80 42	

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Jair Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASUJUR/SEPLAG
UASB/ICE nº 22059

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS

SRH | SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

Governo do Estado do Ceará

Órgão	Recursos financeiros necessários para os projetos em 2019 (R\$)	Fonte	Valor 2019
SRH	(000)-(001) Tesouro		R\$ 26.531.395,48
	(082) Governo Federal - Adm. Direta		R\$ 276.483.502,95
COGERH	(070) Recursos Próprios		R\$ 12.632.983,66
	(082) Governo Federal - Adm. Direta		R\$ 1.367.845,22
FUNCME	(000)-(001) Tesouro		R\$ 519.000,00
	(099) Aplicação Direta de Outras Entidades		R\$ 500.000,00
Total			R\$ 318.034.727,31
Fonte: WEBMAPP – 14/08/2019			

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

- Ribeiro - Ruy Almeida Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

